



CT de Compartilhamento de Riscos
Propostas para discussão

CT de Compartilhamento de Riscos

O que está em discussão?

1. Modelo atual a regulamentar

Interface entre Operadoras, Contratante, Beneficiários e ANS.

2. Proposta para início de discussão que incorpora cosseguro

CT de Compartilhamento de Riscos

1. Modelo atual a regulamentar

- a) Operadora que detém o contrato com o cliente (cedente) é responsável legal para negociar contrato, garantir o atendimento e enviar as informações regulatórias.
- b) Neste caso o atendimento é garantido por meio de contratação de operadora terceira (cessionária).
- c) Somente é possível compartilhamento de risco entre duas operadoras de planos de saúde, ambas devidamente regularizadas junto a ANS.
- d) (sucessão) eventual débito da operadora cessionária com a rede não é repassado à operadora cedente (relacionamento se dá entre operadora cessionária e sua rede).

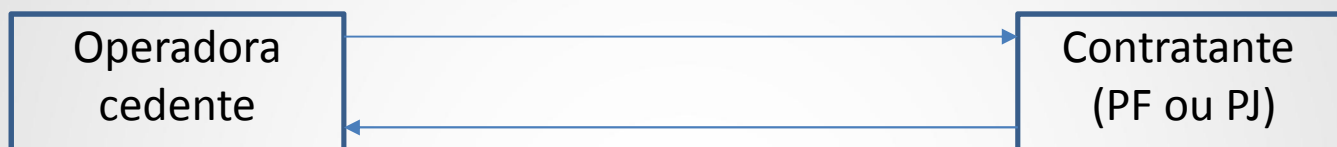
Interfaces/relacionamentos a serem detalhados:

- I. Operadora cedente e contratante (PF ou PJ)
- II. Operadora cedente e beneficiário
- III. Operadora cedente e ANS
- IV. Operadora cedente e cessionária(s) (uma ou mais de uma)

CT de Compartilhamento de Riscos

1. Modelo atual a regulamentar

a) Operadora cedente e contratante (PF ou PJ)



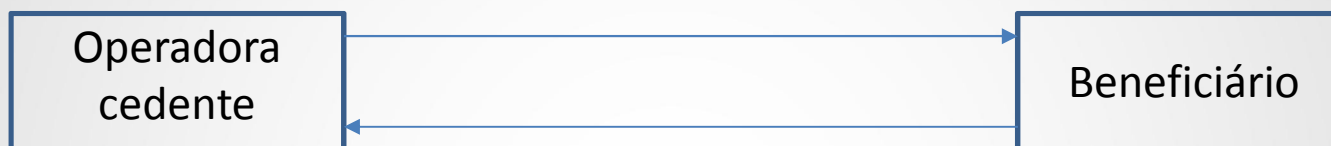
Funções da OPS

- Comercialização e administração do contrato;
- Responsável legal pelo seu cumprimento:
 - a) negociação de reajuste;
 - b) respeito às regras de contratação e rescisão;
 - c) fornecimento de material institucional e carteirinhas (híbrida ou 2 carteirinhas);
 - d) receber e processar a movimentação cadastral (inclusão e exclusão);
 - e) cobranças financeiras (contraprestações, coparticipação e franquia).

CT de Compartilhamento de Riscos

1. Modelo atual a regulamentar

a) Operadora cedente e beneficiário



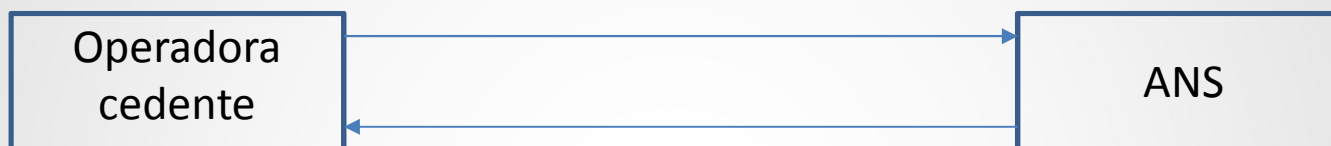
Funções da OPS

- Responsável legal por garantir:
 - a) a cobertura
 - b) o acesso a rede
 - c) as garantias legais (art. 30 e 31)
 - d) a central de atendimento
 - e) a ouvidoria
 - f) acesso ao portal (PIN – SS)
 - g) Comunicar substituição de rede (ambulatorial e hospitalar)
(poderia direcionar por meio de hiperlink para site da operadora cessionária)

CT de Compartilhamento de Riscos

1. Modelo atual a regulamentar

a) Operadora cedente e beneficiário



Funções da OPS

- Cumprimento de:

- a) Registro SIB dos beneficiários vinculados ao contrato;
- b) Pagamento da taxa de saúde suplementar;
- c) Envio de informações periódicas da TISS e SIP;

Para TISS, a operadora deve enviar dados de frequência de eventos e o valor total repassado à operadora cessionária – ou seja, não enviaria o valor pago por cada evento);

- c) Recepcionar demandas NIP e responder aos processos;
- d) Recepcionar/analisar/pagar cobranças de ressarcimento ao SUS;
- e) Comunicar substituição de rede hospitalar.

CT de Compartilhamento de Riscos

1. Modelo atual a regulamentar

a) Operadora cedente e cessionária(s) (uma ou mais de uma)



Contrato deve estabelecer as obrigações da cessionária:

- Garantir o atendimento perante à cedente;
- Previsão de multa, cronograma e justificativa para rescisão unilateral;
- Enviar informação de atendimento no padrão TISS;
- Suporte à cedente para resposta de NIP/processo administrativo
- Manter a rede atualizada e informar à cedente
- Disponibilizar canal de atendimento ao beneficiário
- Constituir provisões técnicas e margem de solvência

Redução do risco operacional da cedente

CT de Compartilhamento de Riscos

2. Proposta para início de discussão que incorpora cosseguro

Curto prazo: regulamentar o modelo atual (anterior)

Médio e longo prazo: regulamentar novo modelo, que observaria a experiência do mercado de cosseguro.

CT de Compartilhamento de Riscos

2. Proposta para início de discussão que incorpora cosseguro

Definições a serem desenvolvidas:

Operação em que 2 (duas) ou mais operadoras de planos de saúde, com anuência do contratante pessoa jurídica, distribuem entre si, a responsabilidade pela cobertura dos eventos assistenciais, sem solidariedade entre elas.

Operadora líder: assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o segurado.

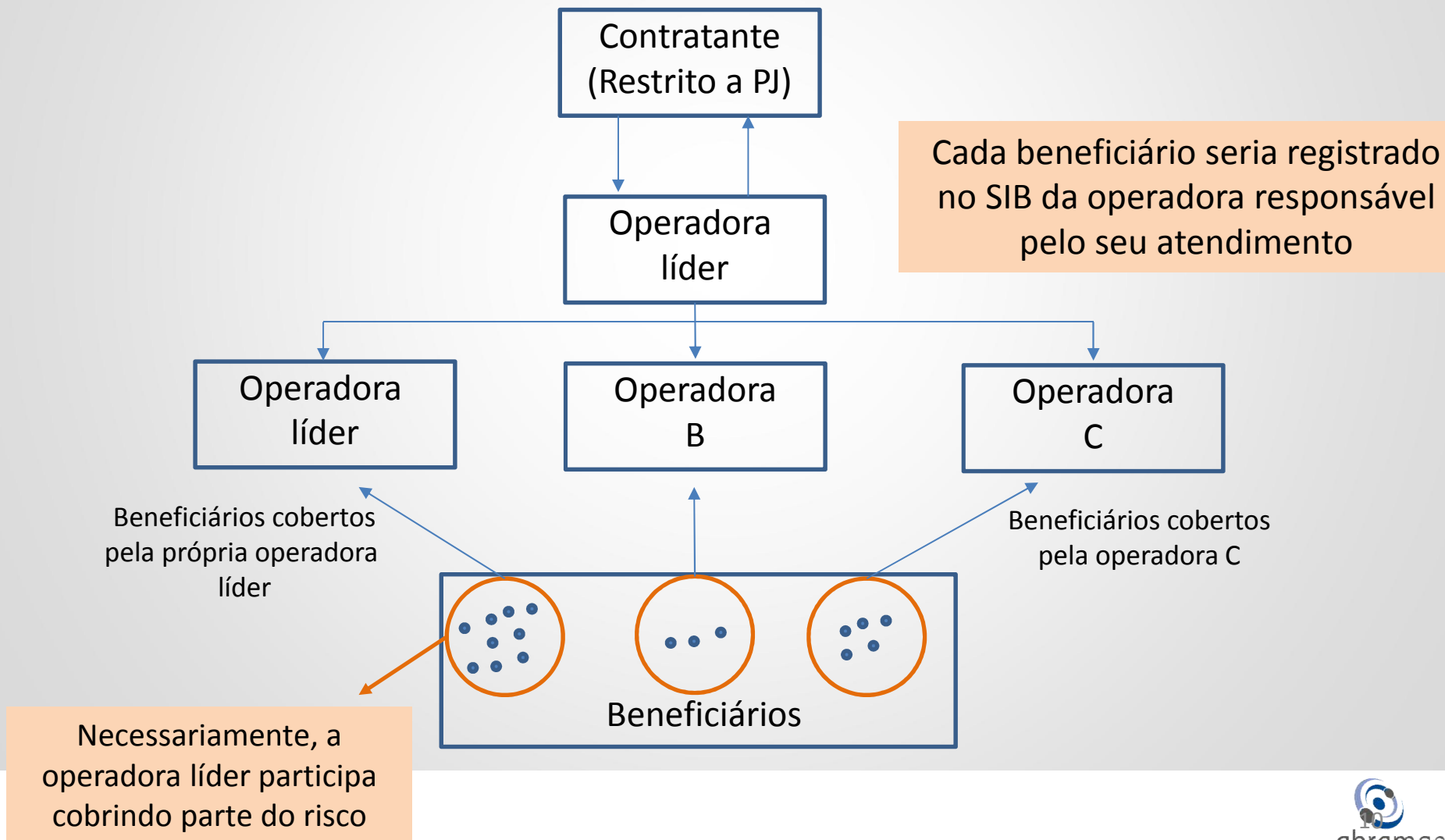
Contrato: deve constar a atribuição da operadora líder, os nomes de todas as operadoras participantes e as respectivas responsabilidades assumidas.

Material institucional: deverá constar o nome de todas as operadoras participantes em todo material institucional.

Comissão da operadora líder: comissão que pode ser paga à operadora líder, pelas demais operadoras, pela administração e operação do contrato.

CT de Compartilhamento de Riscos

2. Proposta para início de discussão que incorpora cosseguro



Obrigado!

economia@abramge.com.br
marcos.novais@abramge.com.br